

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 275–P

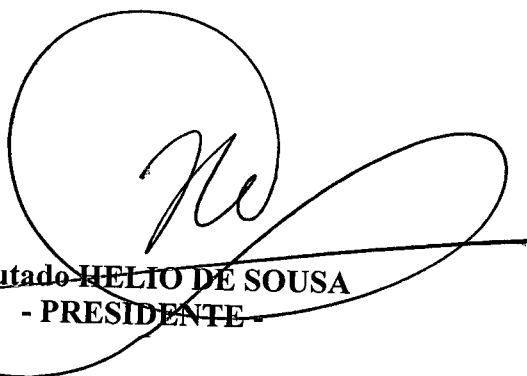
Goiânia, 28 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 111, aprovado em sessão realizada no dia 27 de abril do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera dispositivo da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a transferência de recurso financeiro à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
**- PRESIDENTE -**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111, DE 27 DE ABRIL DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a transferência de recurso financeiro à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

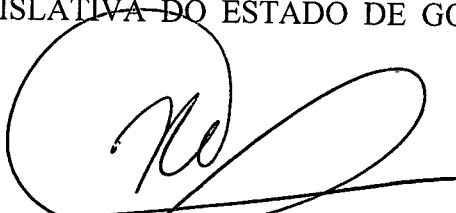
Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida de 10% (dez por cento) do valor recebido, podendo ser por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aferição.”(NR)

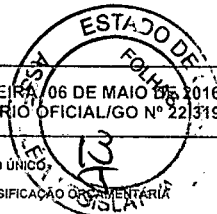
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de abril de 2016.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



II - a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, constante do item 5 da letra "k" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a denominar-se Pró-Reitoria de Gestão e Finanças, ficando a ela subordinadas as Gerências de Apoio Logístico e Suprimentos, Finanças, Infraestrutura e Contratos, sem prejuízo das Investidas de seus atuais ocupantes;

III - fica criada a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Pró-Reitor, passando a constituir o item 8.A da letra "k" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

IV - as Gerências de Planejamento, de Gestão de Pessoas e de Inovação Tecnológica, da Pró-Reitoria de Gestão e Finanças, passam a subordinar-se à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, constituindo os itens 8.A-1, 8.A-2 e 8.A-3, respectivamente, ficando os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente Especial das referidas unidades administrativas complementares neles mantidos.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o inciso II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA, do Anexo I, letra "k", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Anexo I (Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011)

Table with columns: ÓRGÃO DA ENTIDADE ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR, CLASSIFICAÇÃO, CARGOS EM COMISSÃO (DENOMINAÇÃO DO CARGO, QTE., etc.). Rows include: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA, PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS, GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E SUPRIMENTOS, GERÊNCIA DE FINANÇAS, GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, GERÊNCIA DE CONTRATOS, PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, GERÊNCIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

LEI Nº 19.286, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 7º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º

§ 1º

II - requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial e outros procedimentos, sempre que se constatar omissão da autoridade competente e

avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da administração estadual, para corrigi-los ou andamento, inclusive proferindo julgamento e promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, quando houver necessidade de efetivação da correção, devendo os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo remeter à Controladoria-Geral do Estado relatório bimestral dos procedimentos em curso e dos concluídos em cada período; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2016, 128ª da República.

LEI Nº 19.287, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a transferência de recurso financeiro à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida de 10% (dez por cento) do valor recebido, podendo ser por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aplicação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
José Cláudio Figueiredo Mesquita  
Antônio Carlos Alberto Costa

LEI Nº 19.288, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - FREAP/PM, no valor de R\$ 150.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - FREAP/PM, destinado a suportar despesas com fundos rotativos, conforme Anexo Único.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorre de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
José Cláudio Figueiredo Mesquita  
Antônio Carlos Alberto Costa

Table with columns: EXERCÍCIO (2016), Órgão (2902 - POLÍCIA MILITAR), Unidade Orçamentária (2854 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR - FREAP/PM), Função (06 - SEGURANÇA PÚBLICA), Subfunção (122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL), Programa (4001 - PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO), Ação (4.001 - APOIO ADMINISTRATIVO), Grupo de Despesa (05 - INVERSOES FINANCEIRAS), Fonte (20 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS), Tipo Recurso (PRÓPRIO), TOTAL (R\$ 150.000,00).

LEI Nº 19.289, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a indicar, nos cardápios, os alimentos que contêm alta concentração de sódio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de indicação de alimentos com alta concentração de sódio nos cardápios de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no Estado de Goiás.

Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que sirvam no próprio estabelecimento ou entreguem em domicílio alimentos sólidos, pastosos ou líquidos, prontos para consumo imediato, devem indicar em seus cardápios que o alimento contém alta concentração de sódio.

§ 1º Considera-se alimento com alta concentração de sódio quando, em sua composição, houver uma proporção igual ou superior a 400 mg (quatrocentos miligramas) do sódio para cada 100g (cem grammas) ou 100ml (cem mililitros) de alimento.

§ 2º A indicação de que trata o caput deste artigo deve ser feita em lugar visível e do modo legível em, pelo menos, duas oportunidades:

I - no início do cardápio, em listagem dos alimentos oferecidos que contenham alta concentração de sódio;

II - logo após a apresentação do produto, mediante a reprodução literal da expressão: "Este produto contém alta concentração de sódio".

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, em relação ao disposto nesta Lei, ficam sujeitos à fiscalização prevista no art. 55 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.640, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.851, de 29 de dezembro de 1991, tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013001305,

Logo of the State of Goiás and ABC (Agência Brasileira Central de Governos) with address: RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ, CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS. FONE: 3201-7600 / 3201-7663. FAX: 3201-7623 / 3201-7779. www.egcom.gov.br

DIRETORIA: CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA, PRESIDENTE; ABADIA DIVINA LIMA, DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE; ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI, DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS, CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Região (GOIÂNIA, INTERIOR DE GOIÁS, OUTROS ESTADOS); Assinatura Semestral (Pagamento à Vista: R\$ 708,00; R\$ 1.141,00; R\$ 1.245,00); Assinatura Anual (Pagamento à Vista: R\$ 1.078,00; R\$ 1.899,00; R\$ 2.054,00); Preço Anúncio (Cov/Cm) à Vista ou a prazo (30 dias): R\$ 4,75; Exemplar Avulso: R\$ 5,50.

OBSERVAÇÕES: 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 40 (quarenta e oito) horas úteis após o metar: ter, cinco, sétima e oitavo dias antes da publicação. 2. Balanços, balanços e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante coleta de depósito em prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo serão incinerados. 4. As redações quanto às matérias publicadas não serão enviadas aos fornecedores por escrito até 05 (cinco) dias de publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matr.: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7653 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779. Posto Fórum: Tâmo, Sate, 193 - Fone: 3216-4211. Centro Administrativo: Vesp-Vesp - Fone: 3201-5370. VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados. ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 HORAS.




ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 06 de maio de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar